



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU Nº 244971/2015
DENUNCIANTE	[REDACTED]
DENUNCIADO	[REDACTED]
ASSUNTO	RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

**DELIBERAÇÃO Nº 029/2015 – CED**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 13 e 14 de agosto de 2015, no uso das competências que lhe confere o inciso III do art. 49 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Relatório e Voto apresentado pela relatora, a conselheira Ana de Cássia Moraes Abdalla Bernardino.

**DELIBEROU:**

Aprovar o Relatório e Voto, que conhece do recurso, porém nega provimento, pela manutenção da penalidade da decisão proferida por meio do Acórdão proferido em Sessão Plenária do CAU/SP do dia 27 de novembro de 2014, onde determina a aplicação da penalidade de advertência pública à arquiteta e urbanista [REDACTED], por infração ao inciso VI, art. 18, da Lei nº 12.378/2010.

Comissão de Ética e Disciplina - CED-CAU/BR					
	NOME	VOTAÇÃO			ASSINATURA
		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
01	Napoleão Ferreira da Silva Neto	X			
02	Renato Luiz Martins Nunes				
03	Luiz Afonso Maciel de Melo	X			
04	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
05	Ana de Cássia Abdalla Bernardino	X			

Brasília/DF, 13 de agosto de 2015.